



DECRETO 34/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino, inclusive das aulas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal Professor José Bispo.



§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 16 de março de 2020.


Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

PICOS

12-12

1890